

**EMENDA Nº /CCJ ao PLC Nº 309, DE 2009  
(Supressiva)**

Suprima-se o §2º do art. 11 e o art. 15 do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a supressão do § 2º do art. 11, a presente emenda busca compatibilizar a forma adotada para criação do quadro funcional da entidade de que cuida o PLC 309/2009 à natureza jurídica de autarquia especial, por entender ser esta a mais adequada para definir a PETRO-SAL.

Tendo apresentado emenda com o intuito de alterar a natureza jurídica da PETRO-SAL de empresa pública, sob a forma de S/A, para a de autarquia especial, caso venha esta a ser acatada, a criação do quadro de cargos e salários deverá se conformar ao que dispõe o artigo 48, X, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional competência para dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Quanto ao art. 15, do qual aqui se propõe a supressão, entendemos que estando seus dispositivos já contemplados na Lei 8.745/93 que cuida especificamente das contratações por tempo determinado, não há razoabilidade em que sejam reproduzidos no texto legal que cria a PETRO-SAL. O diploma legal específico, inclusive, elenca todas as situações em que tal procedimento se justifica perante o ordenamento jurídico.

É fato que, caso venham a ocorrer tais excepcionalidades em relação à novel entidade, eventuais contratações por prazo determinado que venham a se mostrar necessárias encontrarão o mesmo respaldo legal já previsto no ordenamento para atender situações de tal natureza, nos moldes do que ocorre em relação a toda a Administração Pública.

Sala da Comissão,

**Senador PEDRO SIMON**